



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI N.º 435/00

PMSGO – GAB

05 de julho de 2.000

*Cria o Fundo Municipal de Investimentos Sociais - FMIS e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou na sessão ordinária do dia 04 de julho de 2.000, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Investimentos Sociais – **FMIS** – vinculado à Secretaria de Promoção Social, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art. 9º, da Lei Estadual n.º 2.105, de 30 de maio de 2.000.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata este artigo, serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º - Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º - No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do **FMIS** será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

§ 4º Em nenhuma hipótese é permitida a utilização de recursos do **FMIS** para pagamento de despesas com pessoal, ou com qualquer atividade-meio, do órgão público incumbido de operacionalizar o investimento social.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0 67) 295-1339 – E-Mail: [pmsgo@sgonet.com.br](mailto:pmsgo@sgonet.com.br)

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 2º** - A fiscalização do **FMIS** será feita por um Comitê composto por 06 (seis) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo 03 (três) representantes de órgãos do Município e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.


**Parágrafo Único** Ao Comitê de que trata este artigo caberá a análise da prestação de contas dos investimentos financiados com recursos do Fundo Municipal, além da necessária fiscalização a ser realizada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Fica aprovado o orçamento do **FMIS** para o exercício financeiro de 2.000, no valor de R\$ 172.323,00 (cento e setenta e dois mil, trezentos e vinte e três reais).

**Art. 4º** - O Poder Executivo aprovará o Regime Interno do Comitê, de que trata o art. 2º, e regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste – MS,  
Em 05 de julho de 2.000.

  
**JORGE FLAUZINO BARBOSA**  
Prefeito Municipal

